

# UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DIAMANTINA-MG www.ict.ufvjm.edu.br



Mem. 203/2018-ICT

Diamantina, 24 de agosto de 2018.

Ao Magnifico Reitor da UFVJM - Presidente do Conselho Universitário

Assunto: Minuta de resolução para regulamentação da atual FG-1 destinada aos Vice-Coordenadores dos BIs.

- 1. Considerando as denúncias apresentadas com relação ao recebimento da Função Gratificada FG-1 por parte dos vice-coordenadores dos Bacharelados Interdisciplinares, e tendo ainda deliberação da reunião realizada em 08 de junho de 2018, com presença do Magnifico Reitor Gilciano Saraiva Nogueira, a Pró-reitora de Graduação Leida Calegário de Oliveira, o Diretoria de Administração de Pessoal Juliano Aparecido de Souza, o Vice-coordenador do curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia (BCT) Douglas Frederico Guimaraes Santiago, a Vice-diretora do ICT Bethânia Alves de Avelar Freitas e o Diretor do ICT Lucas Franco Ferreira, a direção do ICT, em conjunto com as direções do IECT e do ICET, elaborou a proposta de minuta de resolução que institui o cargo de Assessor da Coordenação dos Bacharelados Interdisciplinares para apreciação do Conselho Universitário, regulamentando-se assim, tais Funções Gratificadas que foram concedidas pelo MEC para atender as demandas destes cursos.
- 2. Informamos que os cursos de Bacharelados Interdisciplinares em Ciência e Tecnologia, nas unidades acadêmicas IECT do *Campus* Janaúba, ICET do *Campus* Teófilo Otoni e ICT do *Campus* Diamantina são cursos com entrada anual superior a 200 alunos, e pertencem a Unidades Acadêmicas que não possuem departamentos. Portanto, o único elo entre os cursos e a direção é o coordenador de curso. Ainda, por serem cursos com o maior quantitativo de alunos e docentes, estes coordenadores acabam por enfrentar uma sobrecarga de trabalho acima do usual quando comparado aos demais coordenadores de cursos da Instituição.
- 3. Em virtude de todas as especificidades destas Unidades, e ainda considerando a autonomia universitária administrativa, outrora optou-se por remunerar o vice-coordenador dos Bacharelados Interdisciplinares com uma função gratificada FG-1, a qual foi demandada em meados de 2012-2013 junto a Reitoria e ao MEC. Essa atribuição de FG ocorreu nos Campi de Diamantina e Teófilo Otoni. Desta forma, com este incentivo, o vice-coordenador atua de forma continua no curso, não exercendo sua função apenas na ausência do coordenador.
- 4. Sendo assim, considerando a denúncia apresentada quanto à irregularidade de recebimento desta FG-1 por parte dos vice-coordenadores do BI, e considerando que foi solicitado pelo Magnifico Reitor o encaminhamento de normatização para a figura do assessor dos Bacharelados Interdisciplinares, as unidades

Zoeebi en 24/08/2018 Silcian/J. Nogue.



### UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DIAMANTINA-MG www.ict.ufvjm.edu.br



acadêmicas IECT, ICET e ICT, que possuem o BI como curso base, propõe a minuta de resolução em anexo.

- 5. Salientamos que a figura do assessor de BI é de suma importância para o bom andamento dos cursos. Além de todas as atividades exercidas ao longo do semestre que visam redução de retenção e evasão, atendimento a alunos, professores e técnicos, no momento de ajuste de matricula e lançamento de atividades complementares é de extrema importância à atuação conjunta do coordenador e assessor de modo a fluir o atendimento a tais demandas, uma vez que para uma única pessoa a cargo de trabalho é extremamente alta e continua, até mesmo porque além do atendimento a cerca de 800 alunos do curso, aos 35 docentes, existem ainda as atividades habituais dos docentes, e aquelas relacionadas às comissões em que é membro nato (Congrad, Colegiado de Curso, NDE, etc.) Portanto é inviável que cursos, principalmente na modalidade de BI, que possuem entrada anual superior a 200 alunos, ainda em unidades que não possuem departamentos, possuam apenas um coordenador de curso sem o auxílio contínuo do vice-coordenador de BI.
- Sendo assim, solicitamos a V.Mag.<sup>a</sup> encaminhamento da minuta de resolução ao CONSU, de modo a regularizar a FG-1, atualmente, atribuída aos vicecoordenadores dos BIs, mantendo-se a continuidade das atividades que vem sido realizadas nestes cursos desde sua criação. Cabe ainda ressaltar, que não haverá necessidade de pleitear novas FG-1 junto ao MEC, ou então retirar de outro setor, pois atualmente duas destas funções gratificadas já estão designadas para o ICT e o ICET, e aquela FG-1 que estava designada ao vice-coordenador do BHU, curso este que foi descontinuado e reduzido sua entrada anual de discentes, poderá ser destinada ao IECT.
- 7. Despedimo-nos, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e antecipamos nossos agradecimentos.

Respeitosamente,

Profa. Bethân

Alves de Avelar Pria Dra Belhânia A. de Avelar Freitas Pretora do ICT Vice Distributo de Ciência e Tecnología Pretora do ICT Vice Distributo Nº 2.197 de 03/08/2018 Prof. Alexandre Faissal Brito

Vice-Diretor do ICET

Vice-Diretora do ICT

Profa. Patricia Xavier Baliza Vice-Diretora do IECT



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI DIAMANTINA – MINAS GERAIS

# RESOLUÇÃO Nº XXX, DE XXX DE SETEMBRO DE 2018.

Institui a Assessoria de Coordenação dos Bacharelados Interdisciplinares com entrada anual de discentes maior que 200 discentes.

O Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

#### **RESOLVE:**

- **Art.** 1º Instituir no âmbito das unidades acadêmicas, as quais possuem cursos de Bacharelados Interdisciplinares, com entrada anual igual ou superior a 200 estudantes, o Assessor de Coordenação dos cursos de Bacharelado Interdisciplinar BI.
- **Art. 2º** Poderá ser designado um assessor de BI para cada uma das unidades acadêmicas que possuir curso de Bacharelado Interdisciplinar BI, e que atenda aos critérios estabelecidos no Art. 1º desta Resolução.
- **Art. 3º** O assessor de BI receberá Função Gratificada (FG-1), e será indicado pelo Diretor da Unidade Acadêmica no qual o curso está alocado, podendo este, ser o vice-coordenador do curso de BI.

**Parágrafo único.** A indicação do assessor deverá ser encaminhada ao Reitor para homologação e encaminhamentos cabíveis junto a PROGEP.

# Art. 4º São atribuições do Assessor do BI:

- I. Atuar junto ao curso no qual figura como docente e/ou vice-coordenador;
- II. Assessorar o coordenador do curso em suas atividades;
- III. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais e/ou Referenciais Curriculares dos Bacharelados Interdisciplinares ou Similares;
- IV. Auxiliar na execução didático-pedagógica e na implantação do projeto político-pedagógico dos cursos de BI na Unidade ao qual estiver vinculado, tendo como foco principal a qualidade do ensino;

- V. Realizar estudos relativos aos índices de retenção e evasão nos cursos de BI, colaborando com o coordenador de curso para implementação de ações de enfrentamento aos problemas identificados;
- VI. Colaborar com a reestruturação do projeto pedagógico do curso, sempre que necessário;
- VII. Colaborar com o coordenador de curso no acompanhamento aos egressos do BI.
- **Art. 5º** No caso de vacância do coordenador do BI, o assessor, sendo o vice-coordenador, assumirá a coordenação do curso, sem acumulo de funções gratificadas, e terá, no máximo, 60 (sessenta) dias, para realizar novo processo eleitoral para ocupação do cargo de coordenador do curso.
- Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gilciano Saraiva Nogueira Reitor